



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria

Ofício n. 07/2023/MPC/RMAM.

Manaus, 18 de janeiro de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO
MD. DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONASTUR
NESTA

Senhor Diretor Presidente

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria e registrar a nossa designação, pela Portaria MPC/AM 02, de 05 de janeiro de 2023¹, para acompanhar a gestão e contas dessa instituição neste exercício,

considerando ser fundamentais e legalmente exigíveis os mecanismos gerenciais internos com o escopo de evitar corrupção, desvios e outras irregularidades, **requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações** sobre o planejamento/cronograma no sentido de dar cumprimento, o mais breve possível, aos ditames das **Instruções Normativas CGE/AM 02² e 03/2022³**, que preconizam a implantação setorial de programas de integridade e **compliance** (por rotinas, atividades e sistemas de controle interno preventivo e precautório de irregularidades, sob o pressuposto de

¹ Ver diário eletrônico do TCE/AM de 09 de janeiro de 2023.

² Ver em <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Instrucao-Normativa-n.-02-de-28.11.2022.pdf>

³ Ver em <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Instrucao-Normativa-n.-03-de-28.11.2022.pdf>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria

formação de equipe e do estudo e formulação de matriz de riscos e vulnerabilidades a ilicitudes dentre outras diretrizes).

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas